

MUNICÍPIO DE PIÚMA

LEI Nº 569, DE 13 DE SETEMBRO DE 1993

Dispõe sobre a concessão de abono da falta ao servidor público, no dia de seu aniversário.

O povo do Município de Piúma decreta e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

ART. 1º - O funcionário público municipal, terá folga no serviço no dia de seu aniversário, a qual será abonada pela Administração pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - Dentro da semana que o funcionário fizer aniversário, ficará a seu critério o dia de sua folga.

ART. 2º

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piúma (ES), 13 de setembro de 1993.

*Valter Dornatz*  
PREFEITO

Registrado e publicado, nos termos da Lei  
Orgânica do Município em 13.09.1993

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA  
SETOR DE FOTUMENÇÃO